



TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0148-13-00 PARA REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CELEBRADO EM 23/08/2019, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "CITAMOBIL DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2019/0148-13-02

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada "**SPTrans**", neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **CITAMOBIL DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.**, ora denominada "**CREENCIADA**", neste ato representada por seus Sócios Administradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em **ADITAMENTO** ao mencionado termo de credenciamento, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "**SPTrans**" nº 21/175, datada de 01 de dezembro de 2021, o seguinte:
(SEI 5010.2021/0015667-0)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos da subcláusula 16.1.12, do Termo de Credenciamento nº 2019/0148.

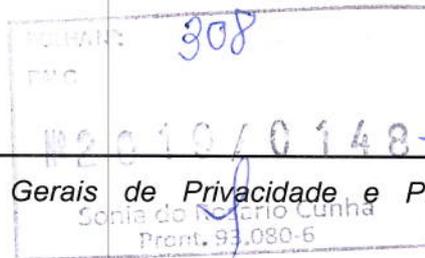
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:
2.1. A alteração do item 1.2., e inclusão do item 1.4., na **Cláusula Primeira – Da Justificativa e Fundamento**, com as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

- 1.1.
- 1.2. *A execução do presente instrumento, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **SPTrans**, disponível no link: https://sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out_18.pdf, publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18;*
- 1.3.
- 1.4. *Na execução do presente instrumento também deverá ser aplicada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, para gestão, controle e proteção de dados, com atenção especial ao disposto no*





Anexo "Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais".

- 2.2. A inclusão dos subitens 2.1.9., 2.1.9.1., 2.1.9.2., 2.1.9.3., 2.1.9.3.1., 2.1.9.3.2., 2.1.9.3.3., 2.1.9.4., 2.1.9.5., 2.2.1. e 2.2.2., na Cláusula Segunda – Do Objeto, com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.9. *Serviços on-line ao usuário e serviços de entrega em domicílio, podendo ser:*

2.1.9.1. *Serviço on-line de cadastramento para emissão de primeira via de cartão, com posterior emissão do cartão e entrega ao usuário em domicílio mediante comprovação de entrega;*

2.1.9.2. *Serviço on-line de cancelamento de cartão mediante solicitação do usuário;*

2.1.9.3. *Emissão e entrega de segunda via de cartão ao usuário em domicílio, mediante sua solicitação on-line, com cobrança on-line da taxa de segunda via do cartão e da taxa de entrega, mais o frete.*

2.1.9.3.1. *A taxa de segunda via do cartão, a ser cobrada do usuário pela **CRENCIADA**, corresponde a 7 (sete) tarifas vigentes, e deverá ser repassada à **SPTrans**;*

2.1.9.3.2. *A taxa de entrega, cobrada do usuário pela **CRENCIADA**, não poderá exceder a soma de 3 (três) tarifas vigentes;*

2.1.9.3.3. *A **CRENCIADA** deverá repassar à **SPTrans**, a título de taxa de administração, o valor equivalente a 1/2 (meia) tarifa vigente, do valor da taxa de entrega cobrada do usuário.*

2.1.9.4. *Serviço on-line de agendamento de horário nos postos de atendimento da **SPTrans**;*

2.1.9.5. *A execução do objeto descrito no subitem 2.1.9. e subitens se dará apenas mediante integração com API da **SPTrans**.*

2.2.

2.2.1. *Para garantir a segurança e integridade do sistema, a autenticidade das recargas ou para prevenir eventuais fraudes, a **SPTrans** se reserva ao direito de suspender, a seu critério e mediante justificativa, a operação da **CRENCIADA**, sem que a esta caiba indenização;*

2.2.2. *A **CRENCIADA** poderá se manifestar a qualquer momento sobre a providência mencionada no subitem 2.2.1., cabendo à **SPTrans** decidir sobre a manutenção da medida."*



- 2.3. A alteração do subitem 4.2.7, e a inclusão do item/subitens 4.3.6., 4.5. e 4.5.1., na **Cláusula Quarta – Das Condições de Operação de Venda e Carregamentos de Créditos**, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VENDA E CARREGAMENTOS DE CRÉDITOS

4.2.6.

4.2.7. *Nas situações em que for necessária a substituição do chip do Bilhete Único, a **CRENCIADA** deverá trazer à Central de Atendimento à Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – no horário das 08h00 às 17h00, um novo chip já inicializado pela **SPTrans**, no qual serão inseridos os saldos remanescentes do chip cancelado, mediante o desconto do valor equivalente a 7 (sete) tarifas de ônibus do município de São Paulo.*

4.2.7.1.....

4.3.

4.3.5.

4.3.6. *A **CRENCIADA** será responsável pelo desenvolvimento do software e pela prestação dos serviços correspondentes, bem como contratar o serviço de VPN gerenciada e/ou link dedicado desde a fase de homologação até a entrada de produção, por quanto durar seu termo de credenciamento, sendo que o local de instalação será indicado pela **SPTrans** quando efetivada a assinatura de instrumento particular de acordo sobre divulgação de informações confidenciais (NDA).*

4.4.

4.4.1.....

4.4.2.....

4.4.3.....

4.4.4.....

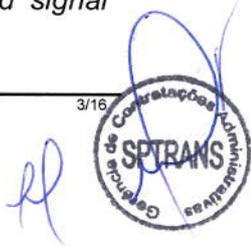
4.4.5.....

4.5. *Os terminais de venda deverão possuir interfaces, conexões, antena e softwares necessários para o processamento de cartões com circuito integrado sem contato (contactless smart card), e cartões de crédito no padrão nível 1 ISO 14443 A/B, implementando todas as suas partes.*

1 *ISO/IEC 14443-1:2018 Part 1: Physical characteristics*

2 *ISO/IEC 14443-2:2016 Part 2: Radio frequency power and signal interface*

3 *ISO/IEC 14443-3:2018 Part 3: Initialization and anti-collision*



4. ISO/IEC 14443-4:2018 Part 4: Transmission protocol

4.5.1. Os terminais de venda deverão interagir com cartões Mifare Plus, Infineon, Cipurse e com NFC no padrão dos celulares homologados pela Anatel, para uso no Brasil (tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID)) presente em cartões de créditos e celulares.”

2.4. A alteração do item 5.2., na **Cláusula Quinta – Das Obrigações da SPTrans**, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

5.1.

5.2. Disponibilizar a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da **SPTrans** e da **CRENCIADA**, após a assinatura, pela **CRENCIADA**, do “Termo de Confidencialidade” (NDA), relativo ao objeto da operação, com vistas ao processamento das cargas de créditos eletrônicos e restauração nos cartões dos usuários, inclusive as especificações com enfoque no cumprimento à LGPD.”

2.5. A alteração dos itens 6.6. e 6.37, e a inclusão dos itens/subitens 6.8.2., 6.8.2.1., 6.8.2.2., 6.8.2.3., 6.8.3., 6.10.1., 6.46.; 6.47. 6.48., 6.48.1., 6.48.2., 6.48.3., 6.48.4., 6.48.4.1., 6.48.4.2., 6.48.5., 6.49., 6.50., 6.51., 6.52., 6.53., 6.54. e 6.55., na **Cláusula Sexta – Das Obrigações da Credenciada**, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

6.6. Assumir a responsabilidade pelos cartões Bilhete Único em seu poder, sendo que, na hipótese de esses serem danificados, extraviados, roubados ou furtados, deverão ser ressarcidos à **SPTrans** pelo valor equivalente a 7 (sete) tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, por cartão;

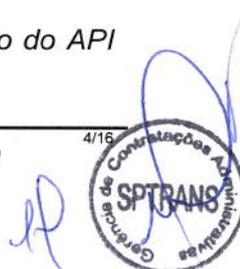
6.7.

6.8.

6.8.1.

6.8.2. Informar à **SPTrans** diariamente os dados das transações de venda de créditos do Bilhete Único efetuadas pela **CRENCIADA**, sendo: tipo de crédito ou produto comercializado, valor, horário da transação, coordenadas (latitude e longitude) e endereço completo do Ponto de Venda ou do canal utilizado e identificação do responsável.

6.8.2.1. Os dados deverão ser enviados online por meio do API a ser disponibilizado pela **SPTrans**;



6.8.2.2. O API disponibilizado pela **SPTrans** para acompanhamento de transações deve ser alimentado a cada 15 minutos, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

6.8.2.3. A **SPTrans** poderá solicitar outros dados além dos indicados no subitem **6.8.2**.

6.8.3. A obrigação de que trata o item **6.8** e subitens **6.8.1** e **6.8.2** aplica-se ao parceiro tecnológico da **CRENCIADA**, referido no subitem **20.3.1**.

6.9.

6.10.1. A obrigação a que se refere o item **6.10** aplica-se as ações da **CRENCIADA** e de seus parceiros tecnológicos, devendo a **CRENCIADA** submeter as ações a prévia e expressa aprovação da **SPTrans**.

6.11.

6.11.1.

6.12.

6.13.

6.14.

6.14.1.

6.15.

6.16.

6.17.

6.18.

6.19.

6.20.

6.20.1.

6.21.

6.22.

6.23.

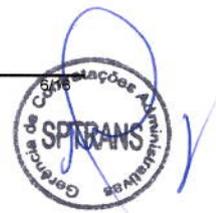
6.24.

6.25.

FOLHA Nº: 312
PAÍ G:
Nº 2019/0148-13
Sonia do Rosário Cunha
Prof. 53.080-6



- 6.27.
- 6.28.
- 6.29.
- 6.30.
- 6.31.
- 6.32.
- 6.33.
- 6.34.
- 6.35.
- 6.36.
- 6.37. *Exibir no display do terminal de recarga as mensagens de informação aos usuários que forem solicitadas pela **SPTrans**.*
- 6.38.
- 6.39.
- 6.40.
- 6.41.
- 6.42.
- 6.43.
- 6.44.
- 6.45.
- 6.46. *Para executar o objeto de que trata o subitem **2.1.9.** e subitens, a **CRENCIADA** obriga-se a se integrar a API da **SPTrans**, sendo vedada a execução do referido objeto fora destes termos;*
- 6.47. *Verificar junto à Receita Federal, de forma eletrônica, se os CNPJs de seus pontos de venda estão ativos, e prestar informação à **SPTrans** a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que solicitado;*
- 6.48. *A empresa **CRENCIADA** que firmar parcerias nos termos do item **20.3.** e subitem **20.3.1.** deverá apresentar à **SPTrans** a seguinte documentação concernente a cada empresa parceira, previamente ao início da respectiva parceria com a **CRENCIADA**.*



- 6.48.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes ou alteração consolidada do contrato social, em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.48.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.48.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.48.4. Prova de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos Mobiliários.
- 6.48.4.1. A exigência neste subitem será aplicável também às empresas parceiras com sede fora do Município de São Paulo;
- 6.48.4.2. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa parceira deverá apresentar declaração, conforme modelo – Anexo III do Termo de Credenciamento, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o credenciamento.
- 6.48.5. Comprovante de Inexistência de Registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN da Prefeitura do Município de São Paulo em relação à empresa parceira.
- 6.49. Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do controle, direto ou indireto, da **CRENCIADA**, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/76, dependerá de prévia anuência da **SPTrans**;
- 6.50. Observar a atualidade tecnológica na execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, softwares, instalações e serviços;
- 6.51. Prever a responsabilidade de seus agentes e parceiros por danos que causarem a terceiros, aos usuários, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- 6.52. Serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** falhas na prestação dos serviços, paralisações decorrentes da indisponibilidade do sistema ou ainda da infraestrutura, defeitos nos equipamentos, bem como erros ou fraudes causadas por terceirizados ou parceiros da **CRENCIADA**, devendo a mesma promover o levantamento

pormenorizado e o conhecimento dos riscos assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste Termo de Credenciamento, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequadas e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes;

- 6.53. Responder, por si e seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto deste Termo de Credenciamento, perante a **SPTrans** e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da **CRENCIADA**, sempre que decorrerem da execução da prestação dos serviços sob sua responsabilidade direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do presente Termo pela **SPTrans**;
- 6.54. A empresa **CRENCIADA** que firmar parcerias nos termos do **item 20.3.** e **subitem 20.3.1.** também deverá atender às diretrizes constantes no **subitem 20.3.7.**;
- 6.55. A empresa **CRENCIADA** que firmar parcerias nos termos do **item 20.3.** e **subitem 20.3.1.** deverá informar diariamente à **SPTrans**, de forma online por meio da API a ser disponibilizada, os dados referentes ao dia anterior, relativos as operações do(s) parceiro(s) tecnológico(s), de forma consolidada contemplando à soma dos dados do(s) parceiro(s) tecnológico(s) da **CRENCIADA**, sendo:
 - a) produto comercializado;
 - b) ticket médio de venda;
 - c) quantidade de transações; e
 - d) quantidade de usuários únicos no aplicativo do parceiro que efetuaram o processo de compra.”

2.6. A inclusão do item **7.5.** na **Cláusula Sétima – Do Repasse Financeiro**, com a seguinte redação:

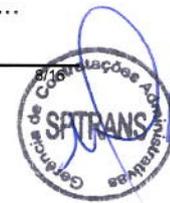
“CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

7.5. A **CRENCIADA** deverá repassar à **SPTrans**, a título de taxa de administração, o valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) tarifa vigente, do valor da taxa de entrega cobrada do usuário.”

2.7. A alteração do subitem **8.1.4.** e inclusão dos subitens, **8.1.3.1.** **8.1.6.1.** e **8.1.8.**, na **Cláusula Oitava – Do Pagamento, Suas Formas e Disposições**, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, SUAS FORMAS E DISPOSIÇÕES

8.1.



FOLHA Nº 315
PÁG.
#2010/0148-13
Sonia do Nascimento Cunha
Pront. 95.080-6



8.1.1.

8.1.2.

8.1.3.

8.1.3.1. Em 1º de janeiro de 2022, o percentual definido no **subitem 8.1.3.** será de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento).

8.1.4. A remuneração pelos serviços previstos nos **subitens 2.1.3. e 2.1.8.** está intrínseca àquelas estabelecidas nos **subitens 8.1.1. e 8.1.3. e subitem 8.1.3.1.;**

8.1.5.

8.1.6.

8.1.6.1. Para as operações previstas no subitem **2.1.6.7.**, a **SPTrans** pagará à **CRENCIADA** o valor correspondente aos serviços, de 3% (três por cento) para cada transação de pagamento de passagem efetivada, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.

8.1.7.

8.1.8. Anualmente, a partir de 2022 até 2024, os percentuais referidos nos **subitens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.6.1. e 8.1.7.** terão decréscimo de 10% (dez por cento) do percentual de aumento tarifário definido naquele ano (se houver), e o decréscimo passará a vigorar 30 (trinta) dias após o aumento tarifário."

2.8. A alteração do item/subitem **11.1., 11.1.1.** e a inclusão dos **subitens 11.1.1.2., 11.1.4. e 11.3.5.,** na **Cláusula Décima Primeira – Das Garantias,** com as seguintes redações:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A **CRENCIADA** deverá constituir garantia financeira para os valores referentes às operações previstas nos **subitens 2.1.1., 2.1.5., 2.1.6. e 2.1.7.,** enquanto não forem repassados à **SPTrans.** Essa garantia deverá ser suficiente para, no mínimo, a demanda de 05 (cinco) dias úteis de venda e/ou de utilizações por cartões associados e/ou taxa de revalidação de benefício de estudante recebida e deverá ser recomposta de acordo com as alterações de volume das vendas e/ou utilizações e/ou taxa de revalidação de benefício de estudante recebida.

11.1.1.....

11.1.1.1. Se a garantia constituída se mostrar insuficiente para as vendas projetadas durante o feriado prolongado, a



CRENCIADA deverá realizar um depósito complementar, em dinheiro, com o intuito de assegurar que as vendas no período não ultrapassem o limite garantido, sob pena de não o fazendo, não ser disponibilizado pela **SPTrans**, seu acesso para venda dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais;

11.1.1.2. Do depósito complementar poderá ser compensada a venda de crédito do período.

11.1.2.....

11.1.2.1.

11.1.3.....

11.1.4 A Garantia deverá ser recomposta sempre que ocorrer o aumento da venda média diária, conforme condições abaixo:

- a) Aumento consecutivo dentro do período de 60 (sessenta) dias antecedentes: prazo de 30 (trinta) dias para recomposição da garantia. Nesse período, a diferença deverá estar coberta por depósito antecipado.
- b) Em decorrência de novas parcerias tecnológicas, a garantia deverá ser recomposta com base nas projeções e estimativas de venda do novo parceiro, antes do início da operação.”

11.2.

11.2.1.

11.3.

11.3.1.

11.3.2.

11.3.3.

11.3.4.

11.3.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta-fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do Termo de Credenciamento.”

2.9. A inclusão no item 13.4. - Quadro das Penalidades, o item 6.10.1; alteração dos itens 13.9. e 13.10., e a inclusão dos itens/subitens 13.10.1., 13.10.2., 13.10.3., 13.12. e 13.13., na Cláusula Décima Terceira – Das Multas e Das Penalidades, com as seguintes redações:



“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

13.4. Por descumprimento às obrigações constantes na Cláusula Sexta deste Termo, a **CRENCIADA** estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Quadro das Penalidades, a seguir:

Descumprimentos	Penalidade	Valor em tarifas de ônibus	Reincidência em tarifas de ônibus	Prazo para correção
Item 6.10.1.	Média	1.000	2.000	imediate

13.5.

13.5.1.

13.5.1.1.

13.6.

13.7.

13.8.

13.9. A **CRENCIADA** estará sujeita à rescisão deste credenciamento caso permaneça inativa por mais de 90 (noventa) dias;

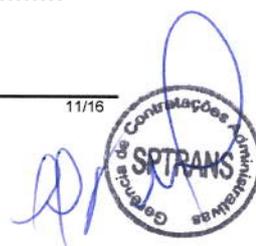
13.10. Se comprovada a ocorrência de fraude ao sistema de bilhetagem em sua rede de operação, a **CRENCIADA** estará sujeita à rescisão deste Termo de Credenciamento, bem como ao ressarcimento à **SPTrans** por eventual prejuízo causado pela fraude.

13.10.1. No caso de registro de ocorrência de possível fraude na rede de operação, a medida do subitem **2.2.1.** poderá ser mantida cautelarmente durante o período de investigação da suspeita pela autoridade competente;

13.10.2. Se a investigação por autoridade competente concluir pela não ocorrência de fraude ou pela ausência de culpa pela **CRENCIADA**, esta poderá voltar a operar o objeto deste credenciamento, sem responsabilidade da **SPTrans** pelo período de suspensão de operação;

13.10.3. A suspensão de que trata o subitem **2.2.1.** não desobriga a **CRENCIADA** do repasse de que trata o subitem **2.1.5.4.** do Termo de Credenciamento.

13.11.



13.12. Pelo descumprimento ao disposto na Cláusula Sexta, **item 6.47.**, a **SPTrans** poderá **suspender o acesso aos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais pela CREDENCIADA**, e/ou dar início às providências necessárias para a rescisão unilateral do presente Termo;

13.13. Pelo descumprimento ao disposto na Cláusula Sexta, **item 6.54. e/ou 6.55.**, a **SPTrans** poderá proceder com o desligamento imediato (indisponibilidade de acesso ao sistema de venda de créditos eletrônicos) da **CREDENCIADA** e de seu(s) parceiro(s) tecnológico(s).”

2.10. A inclusão do item **16.4.**, na **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.4. Ocorrendo rescisão deste Termo de Credenciamento, ocorrerá o desligamento de todos os eventuais parceiros tecnológicos da **CREDENCIADA** em questão, a saber, as empresas de que trata o **subitem 20.3.1.**”

2.11. A inclusão do item/subitens **20.3., 20.3.1., 20.3.2., 20.3.3., 20.3.4., 20.3.5., 20.3.6., 20.3.7. e 20.3.8.** e a inclusão do item **20.4.**, na **Cláusula Vigésima – Da Cessão do Termo e da Subcontratação**, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO TERMO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1.....

20.2.....

20.3. Com o intuito de incentivar inovações tecnológicas, bem como disponibilizar novos meios de pagamentos aos usuários, fica permitida a realização de parcerias tecnológicas, sem caracterizar terceirização de objeto, e limitada a, no máximo, 15 (quinze) parceiros, conforme **subitens 20.3.3., 20.3.4., 20.3.5. e 20.3.6.** sempre com a prévia autorização da **SPTrans**.

20.3.1. **Definição de parceiro:** empresa detentora de tecnologia de que a **CREDENCIADA** não dispõe, com a qual a **CREDENCIADA** poderá firmar parceria no intuito de usar sua tecnologia para disponibilizar melhorias nos serviços prestados aos usuários, como, por exemplo, oferecimento de novos meios de pagamento;

20.3.2. A **CREDENCIADA** que desejar realizar parceria tecnológica poderá fazê-lo desde que apresente o seguinte histórico:



FOLHA Nº: 319
PAI C
Nº 2010/0148-13
Sociedade do Registro em
Prov. 93.080-6



- a) Seja **CRENCIADA** da **SPTrans** há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Apresente volume médio mensal de vendas de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- c) Não tenha ocorrência de atraso no valor dos repasses de que trata a Cláusula Sétima, pelo período do seu credenciamento.
- d) Não tenha sofrido penalidade ou multa no período dos últimos 12 (doze) meses de credenciamento.

20.3.3. A **CRENCIADA** que tiver volume médio mensal de vendas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 5.999.000,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) poderá ter até 5 parceiros tecnológicos;

20.3.4. A **CRENCIADA** que tiver volume médio mensal de vendas acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até R\$ 6.999.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), incluindo o volume de vendas dos seus parceiros, poderá ter até 10 parceiros tecnológicos;

20.3.5. A **CRENCIADA** que tiver volume médio mensal de vendas superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), incluindo o volume de vendas dos seus parceiros, poderá ter até 15 parceiros tecnológicos;

20.3.6. O volume médio mensal de vendas de que tratam os **subitens 20.3.2., 20.3.3., 20.3.4. e 20.3.5.** será calculado com base nas vendas dos 03 (três) meses que antecedem o mês corrente de solicitação de novas parcerias;

20.3.7. A parceria poderá ocorrer apenas se atendidas às diretrizes abaixo, sendo que o seu não atendimento incorrerá, se em operação, na indisponibilidade de acesso ao sistema de venda de créditos eletrônicos, ou seja, na indisponibilidade da parceria que não atender as condições requeridas:

- a) A garantia de que trata o **item 11.1.** deverá ser recomposta de acordo com as alterações no volume de vendas, uma vez que o volume de vendas do(s) parceiro(s) tecnológico(s) será considerado como parte do volume de vendas da **CRENCIADA**;
- b) A **CRENCIADA** deverá firmar contrato com o(s) parceiro(s) para a finalidade de parceria tecnológica, com firma reconhecida, o qual deverá ser entregue à **SPTrans** para aprovação, juntamente com a documentação para habilitação a qual se refere o **item 6.48.**;
- c) O aplicativo ou a plataforma digital do parceiro oferecida deverá deixar claro e visível ao consumidor que é vinculada à



CRENCIADA e que não tem nenhum vínculo com a **SPTrans**, por meio de sinalização visual e Termo de Ciência;

- d) A **CRENCIADA** deverá se responsabilizar pelas operações do parceiro tecnológico;
- e) A partir do sétimo mês do início de suas operações, o parceiro da **CRENCIADA** deverá manter volume mínimo de vendas mensais equivalente à média mensal de vendas dos 06 (seis) meses anteriores;
- f) A quantidade de reclamações, formalmente registradas na Ouvidoria da **SPTrans**, redes sociais, Infotrans e qualquer outro canal oficial disponibilizado pela **SPTrans**, e consideradas procedentes, não deve ultrapassar 0,1% (um décimo por cento) da quantidade média mensal de transações, do respectivo parceiro tecnológico, registradas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores, referentes à prestação de serviço ou venda de produto ligado ao Bilhete Único, sob pena do seu desligamento;
- g) O sistema eletrônico oferecido ao consumidor como canal de venda ou suporte, pelo parceiro, não poderá ficar indisponível por mais de 8 horas no período de 01 (um) mês, com exceção da indisponibilidade por manutenção preventiva e programada, devidamente informada previamente aos usuários, sob pena de desligamento.

20.3.8. O parceiro tecnológico que deixar de alcançar o volume mínimo de vendas definido no subitem 20.3.6. por 6 (seis) meses consecutivos, terá o acesso ao sistema de venda da **SPTrans** indisponibilizado.

20.4. Com o intuito de evitar surgimento de monopólio tecnológico, uma **CRENCIADA** poderá ser infraestrutura tecnológica de outra, sem caracterizar terceirização de objeto, podendo ser infraestrutura tecnológica de, no máximo, três outras empresas credenciadas, com a prévia autorização da **SPTrans**.”

2.12. A alteração do item 22.2., na **Cláusula Vigésima Segunda – Da Gestão do Credenciamento**, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1.

22.2.. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do Termo de Credenciamento, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou

poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar –
Secretaria Administrativa (setor de protocolo).

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Área Gestora: Gerência de Inteligência de Negócio

Nome do Gestor: Nelson Sodré Machado Junior

Fiscal técnico: Lioncio de Faria

Fiscal Administrativo: Silvania Catharino Silvestre

Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – CEP 01014-000 – São Paulo –
SP

Endereço Eletrônico: sodre.junior@sptrans.com.br

FOLHA Nº: 321
PÁG: 1
Nº 2019/0148-13
Sonia do Socorro Cunha Print: 95.080-6

CRENCIADA

Nome da empresa:

Nome do gestor/preposto: “(a ser indicado no momento da assinatura do credenciamento)”

Área gestora:

Endereço Completo:

Endereço eletrônico:”

- 2.13. A alteração dos itens **25.2.** e **25.3.**, na **Cláusula Vigésima Quinta – Das Disposições Gerais**, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.

25.2. A **CRENCIADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridadesptrans>;

25.3. Em cumprimento ao **item 20.5.** do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

E-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

Correspondência: envelope lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

Centro – São Paulo – SP”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste aditivo inicia-se a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE

- 4.1. Integra este instrumento como se nele estivesse transcrita as “Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”, da “**SPTrans**”.



FOLHA Nº: 322
PÁG. 1
Nº 2019/0148-13
Sonia do Rosário Cunha
Proft. 95.080-6



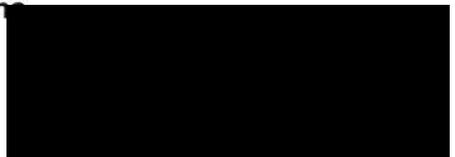
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Termo de Credenciamento Original, e em seu Termo Aditivo nº 01, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

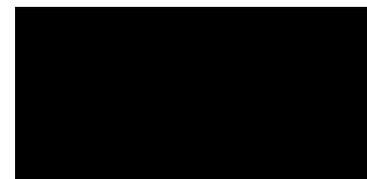
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Credenciamento nº 2019/0148-13-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 DEZ. 2021

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans



ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora



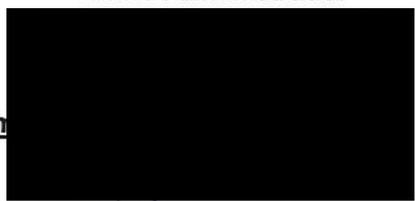
GEORGE WILLIAM GIDAL
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração



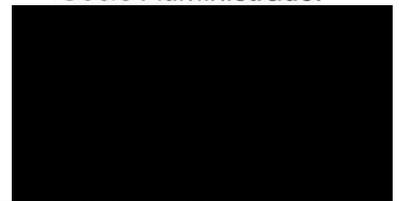
CITAMOBIL DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.
CREDENCIADA



PAULO FRAGA DE SOUSA
Sócio Administrador



CESAR RANZINI OLMOS
Sócio Administrador



Testem

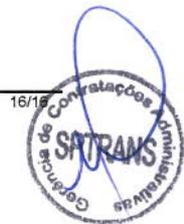
1º [Redacted]

Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF: [Redacted]

2º [Redacted]

Nome: Sônia Gonçalves
CPF: [Redacted]

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
30/12/21 sob n.º 2019/0148-13-02



ANEXO - CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As condições gerais de privacidade e proteção de dados pessoais ora estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente "ANEXO") em conjunto com a Política de Tratamento de Dados Pessoais Para Fornecedores, parte integrante da Política de Segurança da Informação (PSI) SPTrans, constituem padrão para contratos e convênios em geral, independentemente da natureza (doravante denominados simplesmente "Contrato", "Convênio" ou "Instrumento"), celebrados pela SPTrans, conforme definidas a seguir.

As disposições deste ANEXO regulamentam hipóteses em que podem haver tratamento de dados pessoais ou não. Assim, ao celebrar o Convênio com a SPTrans, ressalvados eventuais ajustes acordados entre as Partes e previstos especificamente no próprio Convênio, a CONVENIADA estará declarando ciência e concordância com os termos deste ANEXO, se comprometendo a cumpri-lo integralmente, independentemente da data de instrumentalização e assinatura do Contrato, conforme o contexto em que enquadrar como Operadora ou Controladora, conforme a situação fática contratual. Para os fins previstos neste ANEXO e no Contrato, os termos a seguir serão interpretados conforme a legislação brasileira, notadamente Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e eventuais alterações posteriores (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), com os seguintes significados:

- (i) "**ANPD**" ou "**Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais**" é a autoridade regulatória máxima para dispor sobre assuntos de proteção de dados pessoais no Brasil.
- (ii) "**Termo de Credenciamento**" significa o Termo de Credenciamento celebrado entre a SPTrans e o credenciado. Tratando-se de documento público que pode ser acessado pela internet.
- (iii) "**Controladora**" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, ou seja, nos termos do presente ANEXO, a SPTRANS.
- (iv) "**Dado Pessoal**" ou "**Dados Pessoais**" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, que tenha o potencial de ser usada, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto, para identificar uma pessoa natural.
- (v) "**Dados Pessoais Sensíveis**" significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (vi) "**Legislação de Proteção de Dados**" significa qualquer legislação nacional, decretos, regulamentos, inclusive normas regulatórias emitidas pela ANPD, aplicável à proteção da



privacidade e de Dados Pessoais no contexto do Tratamento de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

(vii) “**Incidentes de Segurança**” significa qualquer acesso não autorizado a Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

(viii) “**Operadora**” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome da Controladora e em conformidade com suas instruções legais, ou seja, nos termos do presente ANEXO, a CONVENIADA.

(ix) “**Suboperadora**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica contratada pela Operadora e que realizará Tratamento de Dados Pessoais sob a responsabilidade da Operadora para as finalidades do presente ANEXO.

(x) “**Titular de Dados Pessoais**” ou “**Titular**” significa a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

(xi) “**Tratamento**” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – OPERADORA

1. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Em situações em que o Convênio implicar no Tratamento de Dados Pessoais em que a CONTRATANTE atue como Controladora e a CONVENIADA como Operadora, serão aplicáveis as disposições abaixo:

1.1. Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto do Convênio. A depender da natureza do Convênio, a CONVENIADA poderá realizar o Tratamento de todos os Dados Pessoais em nome da SPTRANS nos termos deste ANEXO. A CONVENIADA concorda em: (i) limitar o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome da SPTRANS a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções; e (ii) assegurar que tais colaboradores sejam treinados com relação à obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula e no Convênio, e concordem em cumpri-las.

1.2. A CONVENIADA tratará os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao cumprimento do Convênio e de acordo com as instruções legais da SPTRANS. A CONVENIADA não irá realizar o Tratamento de Dados Pessoais para



FOLHANO: 325
FALC
Nº 2019/0148-13
Print: 93.080-6

qualquer outra finalidade não prevista neste ANEXO, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo(s) representante(s) legal(is) da SPTRANS.

1.3. A CONVENIADA não poderá transferir ou divulgar Dados Pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da SPTRANS, inclusive uma Suboperadora. Caso seja autorizada pela SPTRANS a divulgar Dados Pessoais Suboperadoras, a CONVENIADA deverá firmar contrato escrito com a respectiva Suboperadora, permanecendo solidariamente responsável com este, devendo tal contrato conter disposições de proteção de dados não menos severas do que as previstas neste ANEXO. Caso seja solicitado pela SPTRANS, a CONVENIADA deverá fornecer em até 05 (cinco) dias cópias dos contratos executados (ou a serem assinados) com as Suboperadoras para análise da SPTRANS.

1.3.1. Não obstante qualquer autorização da SPTRANS com relação às Suboperadoras da CONVENIADA, a CONVENIADA deverá certificar-se que tais Suboperadoras sejam capazes de cumprir a Legislação de Proteção de Dados, bem como os termos deste ANEXO. A CONVENIADA permanecerá solidariamente responsável por qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado por uma Suboperadora da CONVENIADA, ainda que tal subcontratação tenha sido autorizada pela SPTRANS.

1.4. A CONVENIADA e suas Suboperadoras não poderão transferir para o exterior quaisquer Dados Pessoais relacionados ao Convênio, inclusive no que concerne ao armazenamento de dados em nuvem, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela SPTRANS. Em qualquer caso, ainda que autorizado pela SPTRANS, a transferência internacional de Dados Pessoais estará sujeita à observação das hipóteses permissivas de transferência internacional de Dados Pessoais previstas na Legislação de Proteção de Dados e à existência de salvaguardas do Tratamento dos Dados Pessoais por escrito. A CONVENIADA deverá garantir o cumprimento dos princípios e direitos dos Titulares determinados na Legislação de Proteção de Dados com relação a qualquer Dado Pessoal transferido para o exterior, em qualquer circunstância.

1.5. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias (a) após os Dados Pessoais não mais serem necessários para os propósitos do Convênio, ou (b) após o encerramento do prazo do Convênio, ou, ainda, (c) por qualquer razão, por decisão da SPTRANS, a CONVENIADA deverá devolver ou destruir todos os Dados Pessoais em sua posse ou controle em decorrência do Convênio. Não obstante o disposto acima, a CONVENIADA poderá manter uma cópia dos Dados Pessoais necessários ao cumprimento do prazo previsto na legislação aplicável, devendo a CONVENIADA, neste caso, informar para a SPTRANS quais Dados Pessoais serão mantidos, o prazo de sua guarda e qual o fundamento legal que justifica essa retenção. Após o término do prazo legal, a CONVENIADA deverá destruir imediatamente os referidos Dados Pessoais. Nessa hipótese, as obrigações relativas a Dados Pessoais previstas neste ANEXO continuarão em vigor até que todos os referidos Dados Pessoais sejam destruídos.

1.6. Não obstante quaisquer obrigações previstas no Convênio ou neste ANEXO estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, a CONVENIADA garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Convênio, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os



Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões do ramo da CONTRATANTE; e (iii) medidas que a CONVENIADA adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

1.7. Imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal, a CONVENIADA deverá notificar a SPTRANS, por escrito, sobre tal fato. Referida notificação deverá, no mínimo:

(a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;

(b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos; (c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;

(d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da CONVENIADA;

(e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;

(f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e

(g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

1.7.1. A CONVENIADA deverá cooperar com a SPTRANS e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da SPTRANS para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à SPTRANS (i) realizar uma investigação completa sobre o Incidente de Segurança, (ii) formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito da legislação aplicável.

1.7.2. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo Incidente de Segurança ou para a ANPD. A CONVENIADA não deve informar terceiros sem antes obter o consentimento prévio, por escrito, da SPTRANS, a menos que seja exigida notificação pela legislação à qual a



CONVENIADA esteja sujeita. Nesse caso, a CONVENIADA deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a SPTRANS sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela SPTRANS, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.

1.7.3. Se a SPTRANS incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do Incidente de Segurança, incluindo investigar, remediar e mitigar o seu impacto, a CONVENIADA concorda em reembolsar a SPTRANS dos respectivos custos. Mediante correção satisfatória do Incidente de Segurança, a CONVENIADA concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar nova ocorrência, e fornecerá declarações escritas para a SPTRANS sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger a CONVENIADA contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

1.8. A CONVENIADA notificará a SPTRANS, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um Titular cujos Dados Pessoais estejam sendo Tratados pela CONVENIADA em razão do Convênio. A CONVENIADA concorda em cumprir com todas as instruções razoáveis solicitadas pela SPTRANS quanto à resposta a tal solicitação individual e a não responder a qualquer solicitação de Titular de Dados Pessoais diretamente. Além disso, a CONVENIADA concorda em fornecer toda e qualquer assistência requerida pela SPTRANS para responder, dentro do período exigido pela Legislação de Proteção de Dados ou política da SPTRANS, a qualquer solicitação individual recebida pela CONVENIADA ou pela SPTRANS.

1.9. A CONVENIADA concorda em responder total e em até 2 (dois) dias úteis a todos os questionamentos da SPTRANS relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais relativos ao Convênio, e auxiliar a SPTRANS a responder total e prontamente aos questionamentos de qualquer autoridade competente relativos ao Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao Convênio, incluindo a ANPD. A CONVENIADA notificará a SPTRANS imediatamente de qualquer solicitação efetuada pela ANPD ou outra autoridade competente para divulgar Dados Pessoais que a CONVENIADA trate em nome da SPTRANS, salvo se tal comunicação for proibida pela Legislação. Adicionalmente, a CONVENIADA concorda em cooperar com a SPTRANS para responder ou objetar tal solicitação.

1.10. A CONVENIADA concorda que, mediante requisição razoável da SPTRANS, disponibilizará suas instalações para auditoria de conformidade da SPTRANS em relação às obrigações deste ANEXO ou do Convênio, a ser realizada pela própria SPTRANS ou empresa designada pela SPTRANS. A CONVENIADA deverá cooperar integral e satisfatoriamente com a referida auditoria. No caso dessa auditoria revelar falhas materiais ou fragilidades nos esforços de proteção de Dados Pessoais por parte da CONVENIADA, a SPTRANS terá o direito de suspender ou terminar o Convênio, bem como a execução dos serviços que acarretam o Tratamento de Dados Pessoais até que tais medidas sejam resolvidas adequadamente.

1.11. A CONVENIADA defenderá, indenizará e manterá indene a SPTRANS, e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores, colaboradores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da CONVENIADA da Legislação de Proteção de Dados, bem como do Convênio. Não obstante qualquer previsão no Convênio em contrário, as



obrigações de indenização estabelecidas nesta Cláusula não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade da CONVENIADA.

FOLHA Nº:	328
PAGE:	
Nº	2019/0148-13
Sonia do Rosario Cunha Prof. 93.080-6	

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

2.1. A Controladora declara e garante que instruiu, e continuará instruindo durante o prazo do Convênio, a Operadora sobre a realização do Tratamento de Dados Pessoais, sempre com o devido respeito à Legislação de Proteção de Dados.

2.2. A Operadora declara e garante que:

(i) realizará Tratamento dos Dados Pessoais tão somente dentro dos limites e na medida em que for autorizado pela Controladora, conforme suas instruções explícitas;

(ii) caso a Operadora perceba que será incapaz de cumprir com os requisitos exigidos pela Legislação de Proteção da Dados, comunicará tal fato imediatamente e por escrito à Controladora, que poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender a transferência de Dados Pessoais ou rescindir o Convênio;

(iii) irá realizar a criptografia de quaisquer Dados Pessoais Sensíveis armazenados em aparelhos portáteis, bem como de todo Dado Pessoal solicitado pela Controladora, dentro do que lhe for razoavelmente exigido;

(iv) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Convênio ou a outra Parte; e (v) encontra-se plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente ANEXO, do Convênio e da Legislação de Proteção de Dados e que, no evento de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual, notificará a Controladora imediatamente; e

(vi) implementou todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas nos termos do Convênio da Legislação de Proteção de Dados.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – CONTROLADORA (Independentes)

3. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - Em situações em que o Convênio implicar no Tratamento de Dados Pessoais em que tanto a SPTRANS como a CONVENIADA atuem como Controladoras, serão aplicáveis as disposições abaixo:

3.1. Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto do Convênio, inclusive disponibilizando publicamente de



maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

3.2. Cada Parte é uma Controladora independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Convênio e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivas Operadoras na forma da Legislação de Proteção de Dados.

3.3. Conforme aplicável, cada Parte deverá informar de maneira clara e transparente ao Titular caso haja qualquer tipo de transferência ou divulgação de Dados Pessoais, incluindo o uso compartilhado, de uma Parte à outra em razão do Convênio. Cada Parte deverá obter um consentimento válido do Titular para a transferência, divulgação ou uso compartilhado de Dados Pessoais, conforme necessário, à luz da Legislação de Proteção de Dados. As Partes deverão divulgar aos Titulares que cada uma delas terá um direito independente de realizar o Tratamento dos Dados Pessoais para as finalidades específicas informadas e cada Parte deverá observar e cumprir estritamente com os respectivos avisos de privacidade divulgados aos Titulares.

3.4. Não obstante quaisquer obrigações previstas no Convênio, cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Convênio, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões da indústria; e (iii) medidas que a respectiva Parte adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

3.5. As Partes serão responsáveis por tomarem as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares e à ANPD. Sem prejuízo, imediatamente após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal no contexto da relação contratual tida entre as Partes, a Parte responsável deverá notificar a outra Parte, por escrito, sobre tal fato, prestando de maneira completa todas as informações necessárias. Cada Parte deverá cooperar com a outra e adotar as medidas razoáveis para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança que afete o Convênio. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo referido Incidente de Segurança e/ou para a ANPD.



3.6. As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares de Dados Pessoais na forma e prazo exigidos pela Legislação de Proteção de Dados. Conforme necessário, cada Parte notificará a outra, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um Titular cujos Dados Pessoais estejam sendo Tratados pela outra Parte em razão do Convênio. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela Legislação de Proteção de Dados, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Convênio.

3.7. Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da Legislação de Proteção de Dados, bem como desta cláusula. Não obstante qualquer previsão no Convênio em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas nesta cláusula não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada Parte declara e garante que:

- (i) mantém e cumpre com avisos de privacidade divulgados aos respectivos Titulares na forma da Legislação de Proteção de Dados;
- (ii) mantém um encarregado pela proteção de Dados Pessoais responsável pelo contato com os Titulares e a ANPD, além de cumprir com outras obrigações de adequação à Legislação de Proteção de Dados;
- (iii) disponibiliza meios adequados aos Titulares para o exercício de seus direitos;
- (iv) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Convênio ou a outra Parte; e
- (v) encontra-se plenamente capaz de cumprir integralmente com as disposições da cláusula de proteção de Dados Pessoais e do Convênio.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: NÃO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5. **NÃO-TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Em situações em que o Convênio não implicar no Tratamento de Dados Pessoais de uma Parte em nome e benefício da outra, serão aplicáveis as disposições abaixo.



5.1. Cada Parte será uma Controladora independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão às suas operações e negócios, devendo isentar a outra Parte de quaisquer responsabilidades.

5.2. Caso as ações comissivas ou omissivas de uma Parte resultem em violações à Legislação de Proteção de Dados, inclusive aquelas que sejam suscetíveis de causar danos a Titulares, a Parte que praticou o ato ilícito e/ou causou o dano será a única e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos a título de indenização, compensação, multa, penalidades, taxas ou quaisquer outros valores devidos. Cada Parte deverá expressamente isentar e indenizar a outra Parte por quaisquer reivindicações, danos, prejuízos e custos, incluindo em relação a terceiros, que tenham por causa a prática de ato ilícito da Parte em violação à Legislação de Proteção de Dados.

5.3. Cada Parte declara e garante que cumpre e continuará a cumprir com a Legislação de Proteção de Dados conforme modificada durante todo o prazo do Convênio, incluindo, mas não se limitando, à indicação de um encarregado de proteção de dados pessoais, conforme aplicável, à adoção de medidas organizacionais e técnicas de segurança, e ao cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais.

